



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato nº 004 /2019

Dotação Orçamentária:

02.03.20-06.181.0402.2010-3.3.90.36.00 - Ficha 118

02.03.20-06.182.0402.2009-3.3.90.36.00 - Ficha 125

Fonte de Recurso:

1.00.00

1.00.00

Gestor do contrato: Lidiane Aparecida Resende Melo MASP: 901-6

LOCATÁRIO

O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, CEP: 35.536-000, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Osmar da Silva**, portador da carteira de Identidade n.º: M.677.208 CPF: 129.099.986-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º 64, Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR (A)

OSNI JOSÉ RESENDE, brasileiro, casado, CPF nº 402.127.856-72, portador (a) da carteira de Identidade n.º M-1.672.134, residente e domiciliado no Sítio Águas da Gurita, Zona Rural do Município de Piracema/ MG, CEP: 35.536-000, doravante denominado **LOCADOR**.

O presente instrumento é celebrado sob **REGIME JURÍDICO** dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, na Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, nos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil, em especial ao disposto na Lei Federal 8.245 de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objetivo a locação de natureza não residencial, do imóvel que é uma sobre loja de 300 (trezentos) metros quadrados, com: 11 salas, 04 banheiros, 02 copas e hall, localizado à Rua Ouro Preto, n.º 87, sobre loja 02 – Centro – Piracema/MG, imóvel seminovo, em bom estado de conservação, de propriedade do Sr. Osni José Resende, para abrigar os Órgãos Estaduais Polícia Militar e Polícia Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1 – O prazo de início da locação é 07/01/2019, com termo final estipulado para 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, II da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR aluguel mensal no valor de **R\$ 1.785,12 (Um mil setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)**

3.2 - O valor total da locação considerando vigência até 31 de dezembro de 2019 é de **R\$ 21.421,44 (Vinte e um mil quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Publicado em 07/01/2019
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



4.1 - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês posterior ao mês da locação, através de transferência bancária. O LOCADOR indica a seguinte conta bancária para recebimento dos alugueis: Conta Corrente n.º 6548-x, Agência 3808-3, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço do aluguel é fixo para os doze meses iniciais de locação.

5.2. Havendo prorrogação do contrato, o valor da locação será reajustado com base nos índices oficiais adotados para reajuste de locação, garantido o percentual mínimo de reajuste equivalente ao IGPM - FGV acumulado no período da locação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São obrigações do LOCADOR:

I – Permitir a posse mansa e pacífica do LOCATÁRIO no imóvel objeto deste contrato de locação durante a vigência do mesmo.

II – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas para cadastro.

III – Autorizar a realização pelo LOCATÁRIO das benfeitorias úteis e voluntárias que se fizerem necessários para manutenção do imóvel.

IV – Arcar com os custos das benfeitorias necessárias.

V - No caso de venda ou alienação do imóvel locado o LOCADOR fica obrigado a respeitar o direito de preferência do LOCATÁRIO, nas mesmas condições da proposta, e a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

6.2 – Obrigações do LOCATÁRIO

I – Realizar os pagamentos na forma determinada neste contrato.

II – Manter o imóvel em bom estado de conservação e promover sua restituição no mesmo estado em que recebera, observado o laudo de vistoria inicial.

III – Arcar com as responsabilidades tributárias e fiscais incidentes sobre o imóvel na vigência deste contrato.

IV – Arcar com as despesas de fornecimento de energia elétrica durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

7.2 – O LOCADOR expressamente concorda com a prorrogação do contrato de locação nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se ao preço de locação o índice indicado neste contrato (item 5.2).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O descumprimento das cláusulas contratuais impõe ao autor multa no valor equivalente a 2% do preço total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Para fazer face às despesas originárias deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária e fonte de Recurso:

Dotação Orçamentária:

02.03.20-06.181.0402.2010-3.3.90.36.00 - Ficha 118

02.03.20-06.182.0402.2009-3.3.90.36.00 - Ficha 125

Fonte de Recurso:

1.00.00

1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



10.2 – O LOCADOR expressamente reconhece dos direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

10.3 – Findo período de vigência do presente contrato sem que haja manifestação de interesse das partes de promover a prorrogação do mesmo, operar-se-á rescisão de pleno direito por decurso de prazo de vigência, sem gerar direito à indenização entre as partes, ressalvada hipótese de dano no imóvel decorrente de ato do LOCATÁRIO, salvo as depreciações pelo uso regular do bem imóvel.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

11.1 – Justifica-se a celebração do presente instrumento contratual para atender demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracema/MG, sendo o imóvel utilizado para abrigar os Órgãos Estaduais Polícia Militar e Polícia Civil.

11.2 – O imóvel objeto deste contrato é o mais adequado para abrigar os Órgãos Estaduais Polícia Militar e Polícia Civil e o preço total contratado é adequado ao mercado, conforme laudo da Comissão especial nomeada através da Portaria nº 044 de 05 de abril de 2017.

11.3 – A contratação de locação de imóvel através de dispensa é previsto no art. 24, inciso X da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O Município de Piracema, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente se reserva o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte o presente contrato, na forma do disposto na Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

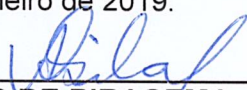
12.2 – A publicação do extrato deste contrato é condição de eficácia do mesmo.

12.3 – O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se-lhe subsidiariamente os princípios gerais de Direito e as regras de Direito Civil.

12.4 - O foro da Comarca de Passa Tempo/MG, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.5 – O presente contrato é firmado em três vias de igual teor e forma, subscrito pelos representantes legais das partes e duas testemunhas.

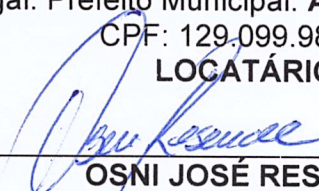
Prefeitura Municipal de Piracema, 07 de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49

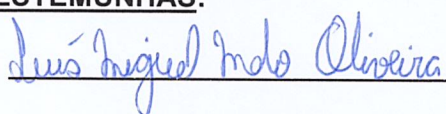

LOCATÁRIO

OSNI JOSÉ RESENDE

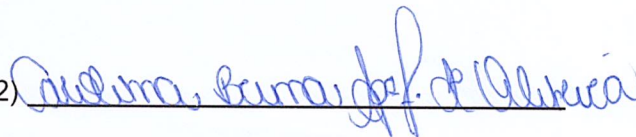
CPF: 402.127.856-72

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF.: 148.343.786 -83

2) 

CPF.: 106.461.946-49